

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO

ALINE DAMASIO DAMASCENO FERREIRA

O DIREITO DE CONHECER A ORIGEM GENÉTICA E O ANONIMATO DO
DOADOR

PORTO ALEGRE
2013

ALINE DAMASIO DAMASCENO FERREIRA

**O DIREITO DE CONHECER A ORIGEM GENÉTICA E O ANONIMATO DO
DOADOR**

Dissertação realizada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

PROFESSOR ORIENTADOR: DR. THADEU WEBER

**PORTO ALEGRE
2013**

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo buscar a resposta para o seguinte questionamento: Qual o direito que deve preponderar, o direito de conhecer a origem genética ou o direito do anonimato do doador do material genético? Todo o trabalho se desenvolve a partir do pilar constitucional do princípio da dignidade da pessoa humana, vez que estão em jogo direitos fundamentais do ser humano. Desta forma, se tenta, demonstrar que o direito a conhecer a origem biológica deve preponderar sobre o direito do sigilo de identidade, pois é fundamental para o desenvolvimento da personalidade que cada ser humano saiba sua origem. É importante ressaltar que não se fala no direito a estabelecer estado de filho, e sim, no direito de conhecer a origem biológica. O trabalho evolui com uma breve conceituação de autonomia interligado com o conceito de liberdade, desenvolvendo uma análise sobre os direitos da personalidade desde o período antigo até os dias atuais. A partir da fundamentação trazida sobre a autonomia e direitos da personalidade se chega ao ponto crucial: responder ao questionamento lançado demonstrando a importância de se conhecer a origem genética para a formação da personalidade, preservação da saúde e afastamento de relações proibidas pelo ordenamento jurídico.

Palavras – chaves: origem genética, personalidade, identidade e sigilo.

SINTESI

Questo lavoro è ambito di cercare la risposta alla seguente domanda: Qual è La legge che deve prevalere, il diritto di conoscere l'origine genetica o il diritto di anonimato del materiale genetico del donatore? Tutto il lavoro si sviluppa da principio pilastro costituzionale della dignità umana, dal momento che i diritti fondamentali sono in gioco dell'essere umano. Così, nel tentativo di dimostrare che il diritto di conoscere l'origine biologica deve prevalere sul diritto alla riservatezza di identità, perché è fondamentale per lo sviluppo della personalità che ogni essere umano conosce la sua origine. È importante sottolineare che non si parla di il diritto di stabilire uno stato di figlio, e sì, il diritto di conoscere l'origine biologica. Il lavoro si evolve con una concettualizzazione breve di autonomia legato al concetto di libertà, lo sviluppo di un'analisi dei diritti della personalità del periodo antico fino ai giorni nostri. Dalle motivazioni hanno portato l'autonomia ei diritti della personalità si arriva al punto cruciale: Rispondere alle domande rilasciato dimostrare l'importanza di comprendere l'origine genetica per la formazione della personalità, la conservazione della salute e la rimozione delle relazioni proibite dalla legge.

Parole - chiave: genetica, la personalità, l'identità e la riservatezza.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
I AUTONOMIA – FONTE DA DIGNIDADE, FONTE DA RESPOSTA	15
1.1 Conceito de Autonomia	15
1.2 Autonomia da vontade e autonomia privada	24
1.3 Autonomia e direitos fundamentais	28
II DIREITOS DA PERSONALIDADE	32
2.1 Tutela da personalidade humana no século XIX	32
2.2 Tutela da personalidade humana em meados do século XX	36
2.3 O direito de conhecer a origem genética - Direito da personalidade – Dignidade Humana	41
2.4 Origem genética – Direito da Personalidade – Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	43
2.4.1 Algumas considerações sobre princípios	43
2.5 O princípio da dignidade da pessoa humana	47
III – DIREITO DE CONHECER A ORIGEM GENÉTICA X O ANONIMATO DO DOADOR	55
3.1 Carência de legislação – necessidade de regulamentação	55
3.2 Da Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.957/2010 – o sigilo x a identidade	57
3.3 Termo de consentimento informado.....	60
3.4 A colisão de direitos: O direito de conhecer a origem biológica como direito de personalidade X O direito à autonomia do doador em manter a sua identidade em sigilo	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
GLOSSÁRIO	91
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	95
ANEXOS	105

INTRODUÇÃO

A liberdade científica é cada vez maior. Em vista disto, se faz necessário que haja um controle da sua atuação tomando por base os princípios do direito à vida e da dignidade da pessoa humana. Dentro deste prisma, é que a figura do Direito surge, pois é ele que na atuação conjunta com a Bioética torna-se o mecanismo fundamental para que exista a pesquisa científica eticamente correta e principalmente com respeito ao ser humano.

A Bioética assim como o Direito de Família estão em constante crescimento, em permanente evolução. Devido a isto os princípios que garantem a liberdade, a igualdade e o respeito à dignidade da pessoa humana, conforme muitas Constituições, devem ser judicialmente tutelados.

O Biodireito contém os direitos morais relacionados à vida, à dignidade e à privacidade dos indivíduos, representando a passagem do discurso ético para a ordem jurídica, não podendo, no entanto, representar uma simples formalização jurídica de princípios estabelecidos por um grupo de sábios, ou mesmo proclamado por um legislador religioso ou moral. O Biodireito pressupõe a elaboração de uma categoria intermediária que se materializa nos direitos fundamentais, assegurando os seus fundamentos racionais e legitimadores.

A presente dissertação apresenta questões que envolvem a necessidade da pessoa humana de conhecer a sua origem genética, com base no fundamento da construção da identidade pessoal que é um direito da personalidade.

A identidade pessoal depende da apropriação da história de vida do ser humano, exigindo o conhecimento de sua origem genética que está amparada pelo princípio da Dignidade a Pessoa Humana. A pessoa necessita ser compreendida na sua integralidade, considerando as suas diferentes interfaces: social, psicológica e biológica.

Como contraponto, este trabalho traz a reflexão sobre o direito do doador do material genético de manter a sua identidade em sigilo com base principalmente no princípio da autonomia da liberdade.

A colisão entre esses dois direitos fundamentais fará com que se reflita sobre vários pontos dentro do Direito, como por exemplo a autonomia, a liberdade, a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade

A rede de relações possível de ser estabelecida entre o Direito de Família e a Bioética constitui suporte na busca da garantia do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana para todos.

Não há como negar que a Bioética veio à tona, na atualidade, com a grande evolução científica e tecnológica surgidas das ciências biológicas. No contexto contemporâneo, a Bioética pode ser encarada como uma possibilidade de configurar um paradigma que viabilize uma comunicação, um novo discurso sobre a vida.

A Bioética, hoje, pode e deve ser encarada como a fundadora de uma nova perspectiva ética, atentando para que ela não se torne a detentora da verdade, mas sim como uma fonte de instigação referente à complexidade da tecnociência no campo da biomedicina, tendo a multiplicidade de ideias de maneira criativa e humanamente possíveis.

O homem contemporâneo encontra-se no curso de uma nova e grande revolução, inaugurada pela tecnociência, a qual deverá abalar o *modus vivendi* do sujeito humano, instigado por questões de ordem científica, ética e sobretudo política, visto que ainda vivemos em sociedade.

Há diferentes princípios éticos que devem ser respeitadas, como por exemplo, os que envolvem a ética profissional, médica, dos advogados, entre outras éticas que acabam resultando em uma só a qual se direciona a uma ética de convivência social entre os homens e entre as sociedades.

Mas a grande questão é justamente: como estabelecer princípios morais que abrangem as relações entre os homens? Estes princípios que devem ser compartilhados por todos.

A ideia preponderante é a de que a ética deve estar em todos os setores da vida humana. A Bioética se enquadra no âmbito das ciências da vida, abrangendo aspectos sociopolíticos, econômicos, jurídicos, morais entre outros. A Bioética surge dentro de um universo de muitas e grandes indagações as quais, inúmeras vezes encontram-se longe de serem resolvidas.

Os problemas apresentados pela Bioética designam um conjunto de questões que envolvem a intervenção científica no que tange à vida orgânica, tendo como principal foco o homem. Esses problemas retratam dimensões do poder que

aparecem no dia-a-dia como um produto da dominação humana sobre seres humanos.

Aqui, quando se fala em poder, não está se falando em força física, mas sim do poder que nasce das relações sociais, do mesmo modo como aparecem os conflitos, uma vez que as relações sociais sempre são caracterizadas pela dominação e pela sujeição.

O gênero humano, diante da evolução das técnicas biomédicas passa por um período de revolução antropogenética que impõe decisões políticas no que e refere às etapas de sua evolução.

O homem é aquilo que o seu conhecimento pode indicar que ele é, ou seja, ao fazer um discurso sobre si mesmo, ele se recria, deixando de ser um objeto inteligível, um número. Ele imita a natureza, buscando convencer a si mesmo que tem o domínio sobre as coisas, mas é claro que todo discurso que tenta imitar a natureza sempre se encontra inacabado, já que a natureza ou a realidade são fontes que a arte não pode dispensar. A imitação consiste em reproduzir os objetos da natureza, tais como são em sua existência imediata e exterior.

O homem, ao nascer, torna-se integrante de uma entidade natural, formada por um grupo de pessoas que mantém um complexo de relações pessoais e patrimoniais, qual seja, o organismo familiar – a família.

Nas últimas décadas, foi notável o avanço do desenvolvimento tecnológico, assim, a partir do momento em que se tornou possível interferir na reprodução humana por meios de técnicas, estremeceu-se fortemente um dos fatos geradores do aludido complexo de relações. A procriação deixou de ser um fato natural, para subjugar-se à vontade do homem.

O direito, enquanto área do saber, por sua própria natureza e missão, é sempre apontado como um dos mais, senão o mais, tradicionalista dos ramos do conhecimento. Todavia o momento clama por transformações.

O refletir bioético veio fazer parte de um âmbito maior das ciências da vida e despertou um apurado sentido do ser humano, fazendo com que o profissional voltado a esse ramo do saber se interrogasse: “O que devo fazer? O que posso fazer? Quais os limites éticos para a ação médica ou técnico-científica?”

A bioética é personalista por analisar o homem como pessoa ou como um “eu”, dando valor fundamental à vida e à dignidade humana, não admitindo qualquer

intervenção no corpo humano que não redunde no bem da pessoa, que sempre será um fim, nunca um meio para a obtenção de outras finalidades.

O acesso à genética atingiu um dos mais importantes institutos do Direito de Família - a filiação – que consiste na relação que o fato da procriação estabelece entre duas pessoas: uma nascida de outra.

Toda pessoa que nasce tem o direito de conhecer a sua origem biológica. O fato do nascimento e a herança genética manifestam-se em situações que escapam à normalidade do modelo paradigmático da família convencional.

No entanto, há quem venha ao mundo sem que lhe seja revelada a ascendência genética paterna. Aqui, o fantasma da origem torna-se um desejo da pessoa movido por diversos fatores.

Parte-se da premissa: todo ser humano é, antes de tudo, um dado ontológico que abrange dois fenômenos: o biológico e o ambiental. Contudo o homem não se reduz a esta estrutura, pois este é, acima de tudo, um dado axiológico, o que permite nele reconhecer uma expressão de valores de conteúdos distintos.

Sob o prisma jurídico, o ser humano é visto como pessoa e, nessa condição, merecedora de proteção especial como categoria central do ordenamento jurídico que tem como vetor a Dignidade da Pessoa Humana.

Conjugar a procriação dos seres humanos, seja por ação própria ou através de outrem, é tornar visível a tutela de um novo tempo. É com esta nova moldura que o tema da revelação da origem genética ganha evidência na contemporaneidade, permitindo a consagração, no sistema jurídico brasileiro, do direito à identidade pessoal como conteúdo jurídico do princípio da dignidade da pessoa humana. Assim surge o questionamento: qual o direito que deve preponderar, o direito de conhecer a origem genética ou o direito do doador de manter a sua identidade em sigilo?

Estes questionamentos demonstram matéria altamente complexa, pois se está diante de uma colisão de direitos de mesma hierarquia para o ordenamento jurídico brasileiro, levando a concluir que ao falar em princípio da dignidade da pessoa humana, não se está falando de um princípio absoluto, mas sim de um princípio que pode ser relativizado, deste modo se socorre ao princípio da proporcionalidade.

Assim, na presente dissertação, serão apresentados argumentos, distribuídos em três capítulos, que auxiliarão na reflexão da problemática central, no intuito de fundamentar, de forma coerente aos princípios da autonomia, da liberdade e da dignidade humana, a resposta final para a questão lançada.

No primeiro capítulo, haverá uma breve abordagem sobre a conceituação de autonomia interligada à liberdade em que se tentará demonstrar a importância da autonomia e a sua limitação para a resolução da questão conflituosa.

No segundo capítulo, tomando por base a fundamentação teórica vergastada no primeiro, será feita uma abordagem sobre os direitos da personalidade com o intuito de localizá-los dentro do tema central, a fim de observar a sua evolução até chegar ao enquadramento do direito de conhecer a origem genética como direito de personalidade.

No terceiro capítulo, a partir da fundamentação trazida nos dois primeiros, apresentar-se-á a colisão os dois direitos fundamentais envolvidos, bem como demonstrar-se-á a posição assumida frente à problemática apresentada.

Cabe ressaltar que, em virtude da incipiência e da complexa polêmica que envolve o tema abordado, torna-se extremamente difícil fechar, de forma categórica, conclusões genéricas. Sendo assim, é de suma importância a necessidade de análises minuciosas de cada caso e um constante aprofundamento de estudos para que o operador de direito possa apropriar-se, cada vez mais, dessa questão ainda tão obscura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atualidade é notória a preocupação com os aspectos éticos que envolvem as atividades da Ciência e da Tecnologia. Tal preocupação pode ser observada por diversos ângulos.

O homem contemporâneo encontra-se no curso de uma nova e grande revolução, inaugurada pela tecnociência que deverá abalar o *modus vivendi* do sujeito humano, instigado por questões de ordem científica, ética e sobretudo política, visto que ainda se vive em sociedade.

Atualmente, há urgência em estabelecer normas e comportamentos que sejam moralmente aceitáveis e praticamente úteis, ou seja, a realização do exercício de tolerância e pluralidade. A ética da vida, a Bioética, trabalha com questões que envolvem as ciências da vida e toda a tecnologia por elas proporcionada e colocadas à disposição do homem.

O homem é um ser cultural que se torna um produto de seu próprio conhecimento estando inserido dentro de uma determinada época. Logo, o homem deve ter clareza de que a sua autonomia, a sua liberdade vão até o ponto em que não prejudique a si e a *outrem*.

No primeiro capítulo desta dissertação, foi trabalhado o conceito de autonomia interligado à liberdade e à dignidade da pessoa humana a fim de iniciar a busca pela resposta do seguinte questionamento: qual o direito que deve preponderar, o direito de conhecer a origem genética ou o direito do doador do material genético de manter a sua identidade em sigilo?

Observou-se que a autonomia é a capacidade do homem em autolegislar-se de forma sensível. Trabalhar o conceito de autonomia foi de suma importância para dar início ao estudo do tema central. Verificar que a autonomia está intimamente interligada, relacionada com a capacidade da pessoa de escolher, de fazer a lei para si mesma, resultou na ideia de que o doador do material genético tem o direito de assumir a posição de doador, sem querer estabelecer um vínculo familiar, tampouco uma postura de paternidade biológica e/ou afetiva.

O respeito pela autodeterminação é um argumento forte para aqueles que defendem a ideia de que o anonimato do doador do material genético deve preponderar sobre o direito da criança de conhecer a sua origem genética, visto que

o objetivo do doador não é assumir uma paternidade e sim auxiliar mulheres, casais que não conseguem ter filhos através do modo natural.

Ocorre que a criança gerada através da técnica de reprodução assistida heteróloga não pode ter o seu direito tolhido (direito de conhecer a sua origem genética) em função da vontade do doador do material genético, nem em função da vontade dos pais ou da mãe que procuraram a técnica alternativa.

O homem, desde sua origem, desde seu nascimento até os dias de hoje, sempre lutou para “conhecer a si mesmo.”, como alicerce de aperfeiçoamento, caminho fluente da perfeição. Ele busca identificar-se para aprimorar-se, busca configurar-se essencialmente para uma real construção pessoal, a fim de conduzir-se mais adequadamente na vida.

Encontrar-se com a própria identidade e acertar-se no que se é a fim de tornar-se o que se pode e deve ser na autenticidade da própria natureza, sempre será o princípio fundamental de partida de nossa formação e realização global. Conhecer a sua origem genética é um passo fundamental para a construção da identidade pessoal.

Atrelada à repersonificação do direito, os direitos relativos à manipulação genética, à biotecnologia e à bioengenharia passaram a ser considerados como direitos da personalidade, possibilitando a criação de uma quarta geração dos direitos fundamentais, visto que os direitos da personalidade são espécies do gênero direitos fundamentais.

O direito de conhecer a origem genética é um direito da personalidade, até mesmo porque somente um conhecimento real de si possibilita uma construção pessoal sólida.

Partir do irreal é fugir por falta de aceitação da própria realidade; é fundamentar-se no instável, no vazio. O autoconceito e a imagem de si mesmo, bem como a aceitação e a configuração de si, são os móveis da confiança e da expressividade de nossa realização e formação da personalidade. O direito de conhecer a origem genética é inerente ao ser humano.

Sendo assim não há como tolher a pessoa que nasce através de técnica de reprodução assistida heteróloga de buscar a sua historicidade genética, visto que este é um direito de personalidade que deve ser respeitado.

É evidente que cada direito fundamental constitui de forma variável uma explicitação da dignidade da pessoa humana. Logo, em cada direito fundamental há

um conteúdo da dignidade humana que deve ser levado em consideração e respeitado.

Ao tratar da colisão do direito de conhecer a origem genética com o direito de sigilo de intimidade do doador do material genético, não há como fugir das questões abordadas no primeiro e segundo capítulos do presente trabalho, pois se está falando de dois direitos fundamentais que transpiram o princípio estruturante do ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da dignidade da pessoa humana.

Conforme visto no terceiro capítulo desta dissertação, a legislação do ordenamento jurídico brasileiro é extremamente falha, não havendo nenhum tipo de lei que possa auxiliar na resolução do conflito em questão, fazendo com que o operador do direito tenha que se apropriar dos princípios basilares do ordenamento, dos conceitos de autonomia, de liberdade e de personalidade para que possa então chegar a alguma conclusão.

A grande evolução, na área biotecnológica, trouxe enorme modificação nas estruturas familiares e especialmente nas novas formas de filiação, tendo em vista que, quando se fala em técnica de reprodução assistida heteróloga, se está diante da impossibilidade do doador do material genético ser considerado pai/mãe daquele que foi fecundado. Logo, a busca pela origem genética não está atrelada à vontade de que o doador se torne pai ou mãe e sim na vontade de conhecer a sua história biológica, a sua verdade genética.

O direito de conhecer a origem genética é compreendido pela vontade de saber a ancestralidade, a ascendência; de conhecer seus próprios traços, como por exemplo, doenças, raça, etnia; de saber, conhecer tudo sobre a sua bagagem genético-cultural, ou seja, conhecer a história pessoal.

Ao permitir a busca pela origem genética estar-se-á permitindo o exercício pleno do direito da personalidade, tanto é que hoje já existe a Ação de Investigação da Origem Genética além da Ação de Investigação da Paternidade, conforme visto no terceiro capítulo.

Obviamente, há quem diga que não existe a possibilidade de se buscar a origem genética em função do direito do sigilo, da intimidade do doador do material genético, visto que estes também são direitos fundamentais embasados no princípio estruturante da dignidade da pessoa humana. Os que compactuam com esta ideia ainda colocam que dar a possibilidade de conhecer a origem genética poderia

causar a extinção dos bancos de material genético impossibilitando a realização das técnicas de reprodução assistida.

Ocorre que este argumento não é tão forte quanto o argumento que defende o direito de conhecer a origem genética, haja vista que este está enraizado no direito da personalidade o qual compreende a busca pela identidade pessoal.

Não está se defendendo aqui a ideia de que, com o conhecimento da origem genética se estabeleça vínculo de paternidade, bem pelo contrário, o que se busca é demonstrar a importância do direito de conhecer a origem genética para a vida do ser humano, já que é a partir desse conhecimento, passará a construir a sua identidade pessoal.

Além de conhecer a identidade pessoal, saber a sua origem genética trará benefícios para a própria saúde, com a possibilidade de cura para doenças geneticamente transmissíveis, sem falar no afastamento de relações proibidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Desta forma por ser o direito de conhecer a origem genética um direito que faz parte da personalidade da pessoa humana, deve este preponderar sobre o direito de sigilo da identidade do doador do material genético, visto que o indivíduo tem a necessidade de afirmar a sua própria individualidade, atentando para questões que envolvam a saúde, a solução de problemas genéticos e os direitos da personalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIRRE Y ALDAZ, Calos Martínez. **El derecho civil a finales del siglo XX**. Madrid: Tecnos, 1991.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. **Patrimônio Genético Humano e sua produção na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Editora Método, 2004.

ALMEIDA, Maria Cristina de. **DNA e Estado de Filiação à luz da Dignidade Humana**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ALMEIDA, Silmara Juny de Abreu Chinelato e. **Reprodução Humana assistida: aspectos civis e bioéticos**. Tese apresentada ao concurso à Livre-Docência do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: Universidade de São Paulo, set. 2000.

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. **Autonomia Privada como Poder Jurídico**. In: Estudos em Homenagem ao Professor Caio Mário da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Forense: 1984.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil – Introdução**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Pessoa, direitos fundamentais e direitos da personalidade. Revista Trimestral de Direito Civil, Rio de Janeiro, n. 26, p. 43/66, abr.-jun., 2006.

BARBOZA, Heloisa Helena. **A filiação em face da inseminação artificial e da fertilização “in vitro”**. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

BARROS, Suzana de Toledo. **O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais**. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direitos da personalidade**. 2 edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 5 edição, atualizada. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Malheiros, 1996.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa** 2. edição. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. **Direito, sexualidade e reprodução humana: conquistas médicas e o debate bioético**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BRUNO, Denise Duarte. **Convivência em Família: Direito da Criança.** In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de, SILVEIRA, Maritana, Viana, BRUNO, Denise Duarte (Orgs.). *Infância em Família: Um Compromisso de Todos.*

CABRAL, Rita Amaral. **O direito à intimidade da vida privada.** In: Teles, Inocêncio Galvão(Org). *Estudos em memória do professor Doutor Paulo Cunha.* Lisboa: FDUL, 1989. p. 373-406.

CAPELO DE SOUZA, Rabindranath Valentino Aleixo. **O direito geral da personalidade.** Coimbra: Coimbra, 1995.

CAMBI, Eduardo. **O caráter universal do direito moderno e os desafios fundamentais impostos pelo biodireito.** In CORREA, Elidia Aparecida de Andrade, GIACOIA,

Gilberto, CONRADO, Marcelo (Coords.). **Biodireito e dignidade da pessoa humana: diálogo entre a ciência e o direito.** Curitiba: Juruá, 2007.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição.** 4 Ed. Coimbra: Almedina, 1999.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional.** 4 edição. Coimbra: Almedina, 1989.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da Personalidade. Disponibilidade Relativa, Autonomia Privada e Dignidade Humana.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

CHAMOUN, Ebert. **Instituições de direito romano.** 5 edição, Rio de Janeiro: Forense, 1968.

CHAVES, Antônio. **Direito à vida e ao próprio corpo.** 2 edição, São Paulo: RT, 1994.

CLÈVE, Clèmerson Merlin **O jurídico como espaço de luta: sobre o uso alternativo do direito.** In: *O Direito e os Direitos.* 2 edição. São Paulo: Max Limonad, 2001.

CLOTET, Joaquim. **Bioética. Uma aproximação.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2003.

CORREA, Elidia Aparecida de Andrade, GIACOIA, Gilberto, CONRADO, Marcelo (Coords.). **Biodireito e dignidade da pessoa humana: diálogo entre a ciência e o direito.** Curitiba: Juruá, 2007.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga.** Trad. Jonas Camargo Fonseca. São Paulo: Ediouro, 1993.

CUPIS, Adriano de. **Os Direitos da Personalidade.** São Paulo. Quorum, 2008.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Campinas, São Paulo: Romana Jurídica, 2004.

CUPIS, Adriano de. **I diritti della personalità**. Milano: Giuffrè, 1950.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5 edição, revistas, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DONIZETTI, Leila. **Filiação socioafetiva e direito à identidade genética**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Trad. de Leandro Konder, cap. II, Civilização Brasileira, 3 edição.

ENNECCERUS, Ludwig. **Tratado de Derecho Civil: parte general**. Barcelona: Bosch, 1947, v. I.

ESPINDOLA, Rui Samuel. **Conceito de princípios constitucionais: elementos teóricos para uma formação dogmática constitucionalmente adequada**. São Paulo, Revista dos Tribunais.

FABRIZ, Daury César. **Bioética e Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

FACHIN, Luiz Edson. **Fundamentos, limites de transmissibilidade: anotações para uma leitura crítica, construtiva e de índole constitucional da disciplina dos direitos da personalidade no Código Civil Brasileiro**. In CORREA, Elidia Aparecida de Arruda; GIACOIA, Gilberto; CONRADO, Marcelo. (coords). **Biodireito e dignidade da pessoa humana: diálogo entre a ciência e o direito**, Curitiba: Juruá, 2007.

FADEN, Ruth e BEUCHAMP, Tom L. **A history and theory of informed consent**. New York: Oxford, 1986.

FERRAZ, Ana Claudia Brandão de Barros Correia. **Reprodução Humana Assistida e suas consequências nas relações de família: a filiação e a origem genética sob a perspectiva da repersonalização**. Curitiba: Juruá, 2010.

FERREIRA, Maria de Fátima. **Esterelidade e reprodução assistida: no jornal impresso diário e na narrativa de homens estéreis no Brasil**. Tese de Doutorado, Faculdade de ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Câmpus de Araraquara: 1998.

FUKUIAMA, F. **O nosso futuro pós-humano**. Conseqüências da revolução biotecnológica. Tradução Vitor Antunes. Lisboa: Quetzal, 2002.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A NOVA FILIAÇÃO: O BIODIREITO E AS RELAÇÕES PARENTAIS: O Estabelecimento da Parentalidade-Filiação e os Efeitos jurídicos da Reprodução Assistida Heteróloga.** Tese de Doutorado, UERJ, Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GARCIA, Maria. **Limites da ciência: a dignidade da pessoa humana.** A ética da responsabilidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação crítica).** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

FACHIN, Luiz Edson. **Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo.** Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p.42.

FEMIA, Pasquale. **Interessi e Conflitti Culturali, nell'Autonomia Privatae nella Responsabilità Civile.** Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2000.

FERNANDES, Tycho Brahe. **A reprodução assistida em face da bioética e do biodireito: aspectos do direito de família e do direito das sucessões.** Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

GARRAFA Volnei; COSTA, Sérgio Ibiapina (org.). **A Bioética no séc. XXI.** Brasília, UnB, 2000.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. **A paternidade fragmentada: família, sucessões e bioética.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

GLANZ, Semy. **A família mutante. Sociologia e Direito Comparado.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GONELLA, Guido. **La persona nella filosofia del diritto.** Milano: Giuffrè, 1959.

JONAS H. **Il principio responsabilità.** Torino: Einaudi,, 1990.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes.** Lisboa: Edições 70, 2009.

KANT, Immanuel. **Fundamentação Metafísica dos Costumes e outros escritos.** São Paulo: Martin Claret, 2005.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Tradução de Paulo Quintela. Porto: Porto Ed., 1995.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes.** Lisboa: Edições 70, 1986b.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura.** São Paulo: Nova Cultural, 2005

KIPPER, Délio José. **Final de Vida em Crianças. Aspectos Técnicos e Bioéticos.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

KRELL, Olga Jubert Gouveia. **Reprodução humana assistida e a filiação civil**. Curitiba: Juruá, 2011.

LARENZ, Karl. **Derecho Justo: Fundamentos de Etica Juridica**. Trad. De Miguel Izquierdo y Macías Picaeva. Madrid: Editorial Civitas, 1895.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Procriações Assistidas e o Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Procriações artificiais e o direito: aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

LEPARGNEUR, Huber. **Bioética, novo conceito**. A caminho do Consenso. São Paulo: Loyola, 1996.

LOBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil. Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARINHO, Angela de Souza M. T. **Reprodução Humana Assistida no Direito Brasileiro. A Polêmica Instaurada Após o Novo Código Civil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010.

MEDEIROS, Letícia Zanenga. **Paternidade Socioafetiva. Surgimento dos Laços de Afeto com Reflexo na Ordem Jurídica**. In: *Direito & Justiça – Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 27.

MEIRELES, Rose Melo Vencelau. **Apontamentos sobre o papel da vontade nas situações jurídicas existenciais**. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, nº 25, 2006.

MEIRELES, Rose Melo Vencelau. **Autonomia Privada e Dignidade Humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MELLO, Cláudio Ari. **Contribuição para uma teoria híbrida dos direitos da personalidade**. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **O Novo Código Civil e a Constituição**. 2 edição, revista e ampliada, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2005. t. I.

MIRANDA, Jorge, RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz e FRUET, Gustavo Bonato (orgs.) **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **A Caminho de um Direito Civil Constitucional**. In: *Revista de Direito Civil*, vol, 65.

MUNHÕZ DR, Fortes PAC. **O princípio da autonomia e o consentimento livre e esclarecido**. In: COSTA, SIF, Oselka G., Garrafa V. Coords. **Iniciação à Bioética**. Brasília: Conselho Federal de Medicina: 1998.

NANNI, Giovanni Ettore. **A evolução do direito civil obrigacional: a concepção do direito civil constitucional e a transição da autonomia da vontade para a autonomia privada**. In: LOTUFO, Renan (Coord.). Cadernos de Direito Civil Constitucional, n 2, Curitiba: Juruá, 2001.

NEDEL, José. **Ética, Direito e Justiça**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000. p. 235. Coleção Filosofia – 74.

O'NEILL, Onora. **Autonomy and Trust in Bioethics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

OTERO, Paulo. **Personalidade e identidade pessoal genética do ser humano: um perfil constitucional da bioética**. Coimbra: Almedina, 1999.

PÁDUA, Amélia do Rosário Motta de. **Responsabilidade Civil na Reprodução Assistida**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

PEIXINHO, Manoel Messias. **A interpretação da Constituição e os princípios fundamentais**. Elementos para uma hermenêutica renovada. 3. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**. 2 edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999.

PIERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil – Introdução ao direito civil constitucional**. 3 edição. Verificada e ampliada. Trad. Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PERLINGIERI, Pietro. **La personalità umana nell'ordinamento giuridico**. Napoli: ESI, 1972.

PESSINI, Léo; BARCHINFONTAINE, Christian de Pau. **Problemas atuais de bioética**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 1997.

PESSINI, Leo e VOLNEI, Garrafa (org.). **Bioética: Poder e Injustiça**. São Paulo: Loyola, 2003.

PETTERLE, Selma Rodrigues. **O Direito Fundamental à Identidade Genética na Constituição Brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa. **O problema do contrato: As cláusulas contratuais gerais e os princípios da liberdade contratual**. Coimbra: Almedina, 1999.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

RODRIGUES, Rafael Garcia. A pessoa e o ser humano no Código Civil. In TEPEDINO, Gustavo (coordenador), **A parte Geral do novo Código Civil/Estudos**

na perspectiva civil-constitucional. 3 edição revista, Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Princípios Constitucionais**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1999.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1986.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos. **O Equilíbrio do Pêndulo a Bioética e a Lei**. Implicações Médico-Legais. São Paulo: Ícone Editora.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite (org.). **Biodireito, Ciência da Vida, os novos desafios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A influência dos direitos fundamentais no Direito Privado: o caso brasileiro**. In: MONTEIRO, Antônio Pinto. NEUNER, Jörg; SARLET, Ingo Wolfgang. (orgs.) **Direitos Fundamentais e Direito Privado: uma perspectiva de direito comparado**. Coimbra, Almedina, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1988.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. 3. ed. rev. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2 edição, 3 tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SMULDERS, Pe. **A visão de Teilhard de Chardin**. Petrópolis: vozes, 1965.

SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de. **Bem Jurídico – Penal e Engenharia Genética Humana. Contributo para a compreensão dos bens jurídicos supra-individuais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. **Inovações em Direito e Processo de Família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de Personalidade e sua Tutela**. 2 edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

TEPEDINO, Gustavo (coord.). **A parte geral do Novo Código Civil: Estudos na Perspectiva Civil-Constitucional**. 2 edição revista. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

TEPEDINO, Gustavo. **A Tutela da Personalidade no Ordenamento Civil – Constitucional Brasileiro**, In Temas de Direito Civil Brasileiro, Renovar, 1999. p. 25.

TOBEÑAS, José Castan. **Los Derechos de La Personalidad**. Madrid: Réus, 1952.

TRABULSI, Luiz Rachid. **Microbiologia**. 2 edição. Rio de Janeiro-São Paulo: Atheneu, 1991.

VALE E REIS, Rafael Luís. **O direito ao conhecimento das origens genéticas**. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

WEBER, Thadeu. **Ética e Filosofia Política: Hegel e o Formalismo Kantiano**. 2 edição. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

WELTER, Belmiro Pedro. **Igualdade entre as filiações biológica e socioafetiva**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

OBRAS CONSULTADAS

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa Jurídica sem Mistérios do Projeto de Pesquisa à Banca**. Porto Alegre: Notadez, 2008.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação**. 14 edição. Porto Alegre: s.n., 2008.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS:

BARRETO, Vicente de Paulo. **Bioética, biodireito e direitos humanos**. Disponível em:
[HTTP://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/publicacoes/vicente_barreto/vb_8.html](http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/publicacoes/vicente_barreto/vb_8.html).

FILHO, José Roberto Moreira. O direito civil em face das novas técnicas de reprodução assistida. In: [HTTP://www.bioconsulte.bio.br/textos/direitocivil.pdf](http://www.bioconsulte.bio.br/textos/direitocivil.pdf)

LOBO, Paulo Luiz Netto. **Danos Morais e direitos da personalidade**. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4445>

MENDES, Patrícia Ferreira. **O direito à identidade genética na reprodução assistida heteróloga**. São José: SC: UNIVALE, 2006. In: [HTTP://siaibib01.univali.br/pdf/Luiz%20Gabriel%20Crema.pdf](http://siaibib01.univali.br/pdf/Luiz%20Gabriel%20Crema.pdf) Acesso em 15 de dezembro de 2012.

MOREIRA FILHO, José Roberto. **Direito à identidade genética**. Jus Navigandi. Disponível em: <http://jus2.uol.br/doutrina/texto.asp?ide=2744>

OMMATI, José Emílio Medauar. **As novas técnicas de reprodução à luz dos princípios constitucionais**. Disponível em : <[HTTP://www.universojuridico.com.br](http://www.universojuridico.com.br)>.

TOSI, Guisepe. **Direitos Humanos, direitos humanizantes**. Disponível em www.pge.vobr.br/tesesdh/tese%230.htm Acesso em julho de 2009.

Declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789. Disponível em:
<http://www.hystotia.hpg.com.br/declar.html>

DECLARAÇÃO Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos –
UNESCO. Disponível em:
http://www.unesco.org.br/publicações/livros/genoma/mostra_padrao

Declaração Universal dos Direitos Humanos. In:
http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf

SÍTIOS CONSULTADOS

http://cursos.ead.pucrs.br/teleformar/2003/blocos/bloco_1/hipertextomotivacional/GLOSS%C1RIO.html>. Acesso em: 27 de outubro de 2012.

<http://app.tjsc.jus.br/jurisprudencia/index.action#>

http://www.kas.de/wf/doc/kas_16817-544-4-30.pdf a

http://www.ligiera.com.br/estrangeira_9.html,

http://www.brasil.diplo.de/contentblob/3160404/Daten/1330556/Gundgesetz_pt.pdf,

https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=693163&sReg=200600

[706094&sData=20070604&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=693163&sReg=200600)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1957_2010.htm

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=1304

http://www.portalmedico.org.br/php/pesquisa_resolucoes.php#

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home>

CÓDIGOS DE LEGISLAÇÃO

BRASIL. **Código Tributário, Processo Civil e Constituição Federal** . Saraiva, 2005

Vade Mecum RT 2008. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990,

JORNAIS E PERIÓDICOS

O que é a vida? Folha de São Paulo, Caderno Mais!,p. 5-14, 04 de julho 1999.

Revista Brasileira de Direito de Família – no 13 – Abr-Mai-Jun/2002.

Revista dos Tribunais no 789, jul/2001. São Paulo.

Revista Trimestral de Direito Civil, Rio de Janeiro, n. 26, p. 43/66, abr.-jun., 2006.

Revista de Direito Civil, vol, 65.

Direito & Justiça – Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do

Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 27.